LEI Nº 1.196 DE 19 DE AGOSTO DE 1.991.

"Acrescenta artigo na Lei Municipal nº 1.177 de 06 de março de 1.991."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado um artigo na Lei Municipal / nº 1.177, de 06/03/1.991, com a seguinte redação:-

"Art. 4º - A consulta prévia a que se refere o artigo 8º, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, será realizada, através de a - baixo-assinado, com as assinaturas dos eleitores que compõe o Colégio Eleitoral do Distrito de São Francisco do Pinhal, até o dia 31 de agosto de 1.991, impreterivelmente".

ARTIGO 2º - O artigo final da Lei 1.177, de 06 de março/ de 1.991, fica alterado, passando a ser o quinto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de agosto de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 1.991.

JUAREZ RANTERO
Diretor do Depto. Administrativo